

**ELEIÇÃO DA  
ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**9 de Outubro de 2011**

**GUIA PRÁTICO  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Título: Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira  
Guia Prático do Processo Eleitoral**

**Compilação e notas: Núcleo Jurídico e de Estudos Eleitorais / Direcção de Serviços Jurídicos e de  
Estudos Eleitorais DGAJ**

**Capa: Planas e Volumétricas, Lda.**

**Execução Gráfica: EUROPRESS, Lda.**

**Depósito Legal: 332149/11**

**Tiragem: 150**

# ÍNDICE

<b>1. Apresentação</b>	<b>5</b>
<b>2. Intervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas de Freguesia.</b>	<b>7</b>
2.1. Direito de voto	7
2.2. Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	7
2.3. Certidões de eleitor – apresentação de candidaturas	8
2.4. Assembleias/Secções de Voto – constituição	8
2.5. Mesas das Assembleias Eleitorais	9
2.6. Cadernos de recenseamento (para as mesas eleitorais)	10
2.7. Propaganda eleitoral	11
2.8. Voto antecipado	11
2.9. Abertura no dia da eleição	11
<b>3. Intervenção das Câmaras Municipais</b>	<b>13</b>
3.1. Apresentação de candidaturas e desistências	13
A. Publicação das listas	13
B. Desistência de listas	13
3.2. Assembleias Eleitorais	13
A. Desdobramentos	13
B. Local das assembleias de voto	14
C. Editais sobre as assembleias eleitorais	14
D. Designação dos delegados das listas	14
E. Designação dos membros das mesas	15
F. Substituição dos membros de mesa	16
G. Elementos de trabalho das mesas	16
3.3. Campanha eleitoral	17
3.4. Eleição	17
A. Voto antecipado	17
A.1. Voto antecipado dos militares, agentes de forças e serviços de segurança e embarcados, e membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva	17
A.2. Voto antecipado dos doentes internados e presos	18
A.3. Voto antecipado dos estudantes do ensino superior	19
B. Boletins de voto	20
3.5. Notas finais	20
<b>4. Intervenção do Representante da República</b>	<b>23</b>
4.1. Apresentação de candidaturas	23
4.2. Desistência de listas	23

4.3. Constituição das Assembleias/Secções de Voto	23
4.4. Campanha eleitoral	24
4.5. Mesas das Assembleias/Secções de Voto	24
4.6. Boletins de voto	24
4.7. Votação	25
4.8. Assembleia de Apuramento Geral	25
<b>5. Logística e Finanças Eleitorais</b>	<b>27</b>
5.1. Equipamento Eleitoral	27
5.2. Documentos e impressos de apoio à condição da Eleição	28
5.3. Impressos de apoio às Assembleias Eleitorais	29
5.4. Boletins de voto	29
5.5. Transferência de verbas para as Autarquias Locais	30
5.5.1 Para as autarquias	30
5.5.2 Compensação dos membros das mesas ou secções de voto	31
<b>6. Anexos</b>	<b>33</b>
• Modelos de editais e demais documentos	35
• Critérios e quantidades dos impressos a distribuir	91
• Quadro cronológico das operações eleitorais	

# 1. APRESENTAÇÃO

Com a publicação deste manual pretende-se enumerar e descrever de forma simples e sistematizada as funções legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral para Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, cuja votação terá lugar no próximo dia **9 de Outubro de 2011**.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último à do Representante da República na Região Autónoma da Madeira.

As referências legais utilizadas ao longo do manual reportam-se à Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro (Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por LEALRAM ).

Em anexo incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que deverão ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

Inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que a DGAI disponibilizará a todos os órgãos de administração eleitoral de âmbito regional.

A DGAI está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral para esclarecimento das dúvidas que possam ocorrer, nos domínios da sua competência.

No fim de semana da votação manter-nos-emos em funcionamento no seguinte horário:

**Sábado, 8 de Outubro – das 09h00 às 20h00**

**Domingo, 9 de Outubro – a partir da 07.00 horas**

**Podemos ser contactados para:**

**Av<sup>a</sup>. D. Carlos I, 134 – 1249-104 Lisboa**

**Telefones – 213 947 100 (5 linhas)**

**Fax – 213 909 264**

**E-mail: [adm.eleitoral@dgai.mai.gov.pt](mailto:adm.eleitoral@dgai.mai.gov.pt)**

**Nota:** O n.º de inscrição no recenseamento eleitoral pode ser consultado:

- Na junta de Freguesia
- [www.recenseamento.mai.gov.pt](http://www.recenseamento.mai.gov.pt)
- Enviando SMS grátis para 3838 escrevendo RE espaço N.º BI espaço AAAAMMDD (data de nascimento)



## 2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

### 2.1. DIREITO DE VOTO

Podem exercer o direito de voto para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira os cidadãos portugueses maiores de 18 anos, residentes na Região e inscritos no respectivo recenseamento eleitoral (art.º 1.º, n.º 1 e art.º 3.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro (LEALRAM)).

Os portugueses também havidos como cidadãos de outro Estado não perdem por esse facto a capacidade eleitoral activa (art.º 1.º, n.º 2 da LEALRAM).

**NOTA:** Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português (UE) e os outros estrangeiros (ER) não são eleitores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

### 2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS (LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES INTRO- DUZIDAS PELA LEI N.º 47/2008, DE 27 DE AGOSTO)

**O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 24 de Setembro e 9 de Outubro (art.º 59.º).**

Para cumprimento deste período as Comissões Recenseadoras devem:

- a) A DGAI, através do SIGRE, disponibilizará às CR's, até ao dia **26 de Agosto e o mais tardar até 30 de Agosto**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1) ;
- b) Estas listagens serão expostas nas sedes das CR's, entre **31 de Agosto e 5 de Setembro**, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar, por escrito, perante a C.R. das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas **reclamações ser encaminhadas para a DGAI no mesmo dia, pela via mais expedita** (art.º 60.º, n.º 1).

No caso de reclamação por inscrição indevida a C.R. dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, **devendo tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à DGAI** (art.º 60.º, n.º 2).

**A DGAI decide as reclamações nos dois seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (art.º 60.º, n.º3).**

**Das decisões da DGAI sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da respectiva CR (art.º 61.º, n.º1).**

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4).

O prazo para interposição de recurso para o Tribunal de Comarca ou Tribunal Constitucional, conforme os casos, **é de cinco dias a contar da afixação da decisão da DGAI ou da decisão do Tribunal de Comarca (art.º 62.º).**

**Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a DGAI opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respectivas CR's (art.º 60.º, n.º4).**

## **2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

Até ao **dia 30 Agosto** decorre o período destinado à apresentação de candidaturas (art.º 25.º, n.º 2) pelos partidos políticos e coligações (art.º 21.º). De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidatura destaca-se a **certidão de inscrição no recenseamento eleitoral** que cada candidato e mandatário devem obter.

Assim, as **Comissões Recenseadoras** devem passar, a pedido de qualquer interessado, **no prazo de 3 dias**, as certidões (art.ºs 26.º, n.º 4, alínea b), 165.º, alínea a) e 166.º, alínea a)), indicando o fim e a eleição a que se destinam.

As C.R.'s devem certificar, para além do nome e do n.º de inscrição do eleitor, todos os outros elementos identificativos discriminados no n.º 2 do art.º 26.º (idade, número, arquivo de identificação e data do B.I., filiação, naturalidade, residência) exceptuando, evidentemente, a profissão que é um elemento que não faz parte dos dados identificativos do eleitor constantes da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE).

## **2.4. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO – CONSTITUIÇÃO**

Por iniciativa dos Presidentes das Juntas de Freguesia ou de, pelo menos 10 eleitores, pode ser apresentado recurso, para o Representante da República na Região Autónoma da Madeira, da decisão do Presidente da Câmara sobre os **desdobramentos** das assembleias eleitorais. Tal recurso é apresentado **no prazo de dois dias** após a publicação do edital que os fixa – portanto até **6 de Setembro** (art.º 43.º, n.º 4).

## 2.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

O Presidente da Junta de Freguesia (J.F.) deve **convocar os delegados das listas concorrentes** ao acto eleitoral para que se reunam na sede da J.F. **até ao dia 22 de Setembro** para proceder á escolha dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 50.º, n.º 1), **comunicando imediatamente essa escolha ao Presidente da C.M.**<sup>1</sup>.

Antecipadamente, deve o Presidente da J.F. indagar junto da respectiva C.M. quais os partidos e coligações que indicaram delegados para poder fazer a convocatória individual, devendo também afixar uma outra genérica nos locais de estilo (modelo **ALRAM-23**) para o caso de não ter obtido essa informação em tempo.

**Nota: Atenção, nesta reunião são admitidos todos os delegados de partidos ou coligações que se apresentem devidamente credenciados, independentemente de terem, ou não, sido previamente convocados.**

Seguidamente, o processo de designação dos membros de mesa desenrolar-se-á, de acordo com o constante nos n.º 2 e 3 do art.º 50.º, competindo á J.F. publicar um Edital (que lhe será enviado pela C.M.), no prazo de 48 horas, contendo os nomes dos membros escolhidos pelos delegados ou pela Câmara, consoante o caso (art.º 50.º, n.º 4).

Serão participados à J.F. pela C.M. até ao dia **3 de Outubro** todas as nomeações de membros de mesa da área da respectiva freguesia (art.º 50.º n.º 6). A forma desta participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás de nomeação.

**No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o Presidente da Junta designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21.4.99).**

**Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos membros, o Presidente, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (n.º 2 do art.º 8.º da Lei nº 22/99, de 21.4.99).**

**Se não for possível designar agentes eleitorais o Presidente da Junta nomeará os substitutos dos membros ausentes de entre eleitores da freguesia, mediante acordo unânime dos delegados de lista presentes, substitutos dos membros ausentes, de entre cidadãos eleitores de reconhecida idoneidade inscritos nessa assembleia ou secção de voto, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos anteriores membros de mesa que não tenham comparecido (art.º 51.º, n.º 4).**

<sup>1</sup> De salientar que o Presidente da Junta de Freguesia não pode estar presente na reunião, apenas a convoca, faculta as instalações e transmite o resultado da mesma à Câmara Municipal. Contudo caso os delegados das listas manifestem interesse na sua presença nada o impede de assistir à reunião.

Por esse motivo devem os Presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respectivas freguesias.

## **2.6. CADERNOS DE RECENSEAMENTO (PARA AS MESAS ELEITORAIS)**

Os cadernos eleitorais são inalteráveis a partir de 24 de Setembro e estão disponíveis em formato electrónico, através do SIGREWeb, com vista à sua impressão e utilização no acto eleitoral. A forma como são disponibilizados em folhas sequencialmente ordenadas permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da Câmara (n.º 3 e 4 do art.º 43.º da LEALRAM).

Assim, até ao dia 6 de Outubro, as C.R.'s devem extrair, via SIGREWeb, e fornecer às mesas das assembleias ou secções de voto duas cópias dos cadernos de eleitorais (art.º 55º, n.º s 1 a 3, da LEALRAM conjugado com o art.º 58.º, n.º 2 da Lei n.º 13/99, de 22 de Março), para serem entregues às mesas no dia da eleição (modelos **ALRAM-24 e 25**).

Em ordem a simplificar o exercício do direito de voto, garantindo ao cidadão eleitor a adequada informação, nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI propõe que:

- a. As Comissões Recenseadoras extraíam, via SIGREWeb, até cinco dias antes da votação, listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização no acto eleitoral, como elemento supletivo de informação;**
- b. As Juntas de Freguesia devem durante todo o período de votação, fornecer, em caso de necessidade, a referida informação aos eleitores;**
- c. As Juntas de Freguesia devem disponibilizar uma relação dos locais de voto na freguesia contendo o intervalo de números de eleitor em cada um deles.**

As listagens referidas alínea a), que tal como os cadernos eleitorais serão disponibilizadas pela DGAI a partir do início do período de inalterabilidade (24 de Setembro), destinam-se a estar disponíveis, no dia da eleição.

Para tanto, sugere-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).

A utilização das listagens de eleitores, nestas duas modalidades, permite fornecer a adequada informação sobre o n.º de eleitor, sem contudo sobrecarregar o sistema informático no dia da eleição.

As C.R.s que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que viabilizem a disponibilização das referidas listagens, podem solicitar o auxílio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo Representante da República.

**Notas:**

- a. Deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar nos pontos de apoio ao eleitor das Juntas de Freguesia;
- b. Deve haver uma clara distinção entre as assembleias de voto e os serviços de apoio das Juntas de Freguesia, quando existam;
- c. Deve evitar-se qualquer interferência indevida no acto eleitoral;
- d. Os serviços de apoio das Juntas de Freguesia devem ter o cuidado de, em caso de formação de fila, assinalarem claramente a finalidade a que se destinam.

No que diz respeito ao caderno eleitoral, quando haja desdobramentos em secções de voto, essas cópias abrangerão apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, devendo o **seu número não ultrapassar 1.500 eleitores**.

No que concerne a facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, pode a respectiva C.M. implementar um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar directamente à C.R. o fornecimento das cópias, centralizando-se na Câmara essa operação e competindo, portanto, às C.R. fornecer directamente as cópias à C.M.

## 2.7. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer **até ao dia 21 de Setembro** espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantas quantas as listas de candidatos propostas às eleições (n.ºs 1 e 2, do art.º 69.º).

## 2.8. VOTO ANTECIPADO

**Até ao dia 5 de Outubro** a J.F. recebe do Presidente da C.M. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos art.ºs 84.º n.º 1, 85.º e 86.º. Os envelopes contendo os boletins de voto dos eleitores previstos no n.º 2 do art.º 84.º (estudantes do ensino superior recenseados na Região e a estudar no continente ou na Região Autónoma dos Açores) serão remetidos pelo Presidente da C.M. à assembleia de voto ao cuidado da Junta de Freguesia, **até 2 de Outubro**.

Estes votos deverão ser entregues às mesas respectivas até às 8 horas do dia da eleição (art.ºs 85.º n.º 10, 86.º n.º 7 e 87.º n.º 7).

## 2.9. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

A J.F. deve estar **aberta no dia da eleição** para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de inscrição no recenseamento aos eleitores (art.º 91.º).

No próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da Junta seja próximo das assembleias/secções de voto, se as mesas estiverem situadas em local que seja relativamente distante do edifício das instalações da J.F...

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

## 3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

### 3.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

#### A. PUBLICAÇÃO DAS LISTAS (ART.º 39.º)

O Presidente da C.M. receberá do Representante da República, assim que termine o processo do contencioso de apresentação das candidaturas (**o mais tardar por volta de 20 de Setembro**), edital com as listas definitivamente admitidas, devendo afixá-lo à porta do edifício da C.M. (art.º 39.º, n.º 1) (modelo **ALRAM-1**).

Estas listas serão novamente publicadas no dia da eleição por editais afixados à porta e no interior das assembleias/secções de voto a cujo Presidente são entregues pelo Presidente da C.M., juntamente com os restantes documentos (art.º 39.º, n.º 2).

O Presidente da C.M. recebe estes segundos editais do Representante da República em simultâneo com os boletins de voto (art.º 39.º, n.º 2).

#### B. DESISTÊNCIAS DE LISTAS (ART.º 42.º)

Se se verificar a desistência de alguma lista, o que poderá acontecer até **6 de Outubro** ela será comunicada pelo Tribunal respectivo ao Representante da República na Região Autónoma da Madeira, que por sua vez a comunica ao Presidente da C.M., devendo este publicitar imediatamente essa ocorrência (modelo **ALRAM-4**) e adoptar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral.

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. dêem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, **não efectuarem quaisquer riscos sobre partidos desistentes nem escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto sob pena de anularem os respectivos votos.**

### 3.2. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

#### A. DESDOBRAMENTOS (ART.º 43.º)

Compete ao Presidente da C.M. fixar **até 4 de Setembro** os desdobramentos das assembleias de voto, devendo cada uma delas ter sensivelmente **1500 eleitores** (art.º 43.º, n.ºs 2 e 3) (modelo **ALRAM-5**).

Desta fixação será dado imediato conhecimento às Juntas de Freguesia respectivas, através de ofício. Recomenda-se, naturalmente, às C.M. que fixem esses desdobramentos em estreita colaboração com as J.F., que através do SIGREWeb têm acesso aos cadernos eleitorais e que, por isso, estão na situação ideal para avaliar das necessidades na matéria.

Na medida em que 10 eleitores ou as próprias Juntas de Freguesia podem recorrer da decisão do presidente da C.M., o edital referido será provisório e terá o objectivo de permitir reclamações, devendo portanto indicar-se a possibilidade de recurso e os prazos em que pode ser apresentado (art.º 43.º, n.º 4).

Considerando os referidos recursos e a decisão final do Representante da República na Região Autónoma da Madeira, que no total acrescentam quatro dias ao processo, os **editais definitivos** deverão ser afixados **o mais tardar no dia 8 de Setembro** (art.º 43.º, n.º 5) (modelo **ALRAM-6**).

## **B. LOCAL DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO (ART.º 45.º)**

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais onde funcionam as assembleias de voto. Para o efeito, deve requisitar edifícios públicos (escolas, sedes de municípios, Juntas de Freguesia, etc.) ou, na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aulas, a sua cedência deverá ser assegurada, após indicação das C.M., pelo Representante da República pela forma que for entendida adequada.

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes das Câmaras Municipais que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso.

## **C. EDITAIS SOBRE AS ASSEMBLEIAS/SECÇÃO DE VOTO (ART.º 46.º)**

**Até 24 de Setembro** os presidentes das câmaras municipais anunciam por editais afixados nos locais de estilo o **dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto** e os seus desdobramentos, se os houver (modelo **ALRAM-7**). Devem também constar dos editais os **números de inscrição** no recenseamento dos cidadãos que votam em cada secção.

## **D. DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS DAS LISTAS (ART.º 49.º)**

Compete aos Presidentes das Câmaras Municipais entregar antecipadamente aos partidos políticos e coligações as **credenciais** destinadas aos delegados (e respectivos

suplentes) das listas concorrentes à eleição, que os mesmos preencherão e entregarão para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. **até 21 de Setembro** data em que indicarão também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes, às assembleias/secções de voto.

Os delegados que irão fiscalizar as operações de voto antecipado (v. adiante ponto 3.4) deverão, também, ser credenciados, devendo a C.M. providenciar para que as respectivas credenciais lhes sejam atempadamente entregues.

As restantes credenciais poderão ser passadas até perto do dia da eleição.

Da credencial constam os seguintes elementos; nome, freguesia e número de inscrição no recenseamento, número, data e arquivo do B.I, (se tiver), lista que representa e ainda assembleia de voto onde irá exercer funções.

Deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás definidos.

## E. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS (ART.º 50.º)

A reunião de designação dos membros de mesa realiza-se o mais tardar até **22 de Setembro**. Vejamos a intervenção dos Presidentes das C.M.:

- a) Se na reunião realizada até **22 de Setembro** na sede da J.F., não for possível chegar a acordo acerca da escolha dos membros das mesas das assembleias/secção de voto, os Presidentes da C.M. recebem, nos **dias 23 e 24 de Setembro**, as comunicações dos delegados das listas com indicação de dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher para que entre eles se faça a escolha;
- b) Designam, através de **sorteio**, a realizar nas 24 horas seguintes, no edifício da C.M., e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição, os membros de mesa em falta, de entre os nomes indicados pelos delegados. No caso de não serem propostos cidadãos pelos delegados das listas, o Presidente da C.M. nomeará os membros das mesas em falta no mesmo prazo (**sorteio ou nomeação o mais tardar até 25 de Setembro**).
- c) Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo nenhum dos cinco membros saber ler e escrever), nomeiam de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral, os membros necessários. A lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão pertencente a uma secção de voto exerça funções de membro de mesa noutra. Bastará, portanto, que os cidadãos nessas condições, munidos de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloquem da secção de voto onde exercem funções à secção de voto onde se encontrem inscritos e aí votem, podendo passar à frente dos eleitores presentes para regressar imediatamente e retomar as suas funções (art.º 94.º, n.º 2);

Nestas nomeações devem, naturalmente, ser tidos em conta os requisitos legais para o exercício das funções de membro de mesa (saber ler e escrever português e estar inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia);

- d) Depois de escolhidos ou designados os membros das mesas, os seus nomes constarão de editais (modelo **ALRAM-8**), lavrados no prazo de 48 horas (o mais tardar **até 27 de Setembro**), enviados com ofício às Juntas de Freguesia e afixados à respectiva porta, podendo qualquer eleitor **reclamar** contra a escolha nos dois dias seguintes à afixação (o mais tardar **até 29 de Setembro**). As referidas reclamações serão **decididas em 24 horas** e se forem atendidas haverá, imediatamente, nova designação através de **sorteio** (art.º 50.º, n.ºs 4 e 5) para preenchimento dos nomes em falta (o mais tardar **até 30 de Setembro**);
- e) Lavram os alvarás de nomeação dos membros das mesas (modelo **ALRAM-9**) **o mais tardar até 3 de Outubro**, enviando-os aos eleitores, e participando por ofício as nomeações, ao Representante da República e Juntas de Freguesia competentes (o modo de participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás).

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação aos próprios eleitores designados se faça dentro dos prazos legais de modo a que haja possibilidade de substituição. Assim, deve a cópia do alvará ser acompanhada do ofício (modelo **ALRAM-10**) e de um exemplar do “Manual dos membros das mesas eleitorais”.

## F. SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DE MESA (ART.º 47.º N.º 7)

Até ao **dia 5 de Outubro** os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem, nos termos do n.º 5, do art.º 47.º, a impossibilidade de exercerem funções no dia da eleição, serão substituídos imediatamente pelo presidente da C.M., que dará conhecimento público do facto através de edital (modelo **ALRAM-11**).

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório (art.º 47.º, n.º 4). Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação, cujo montante será transferido para a C.M. pela DGAI.

## G. ELEMENTOS DE TRABALHO DAS MESAS (ART.º 56.º)

O Presidente da C.M. entrega a cada presidente da assembleia ou secção de voto, **até ao dia 5 de Outubro**:

- a) um caderno destinado às **actas** das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- b) os **impressos e restantes documentos** necessários;
- c) os **boletins de voto (remetidos pelo Representante da República)** (modelo **ALRAM-12**).

Embora a lei estabeleça que as C.R.'s devem fornecer às mesas, a pedido destas, as cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos eleitorais, sugere-se que as C.M. procurem centralizar este processo contactando as C.R.'s em ordem à obtenção dessas cópias e entregando-as directamente às mesas conjuntamente com outros documentos a elas destinados. Este mesmo procedimento é sugerido às C.R.'s.

### 3.3. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito do período da campanha eleitoral (**que decorre entre 25 de Setembro e o dia 7 de Outubro**), as C.M. comunicam, **até 25 de Agosto**, através de editais (modelo **ALRAM-13**), os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral (art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 11 de Agosto).

A **distribuição dos espaços será equitativa** de modo a que, em cada local destinado à afixação, cada força política concorrente disponha de uma área útil não inferior a 2 m<sup>2</sup>.

### 3.4. ELEIÇÃO

#### A. VOTO ANTECIPADO (ART.ºS 84.º;85.º; 86.º E 87.º)

**A.1. Voto antecipado dos militares e agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da eleição não possam deslocar-se à assembleia ou secção de voto por imperativo do exercício das suas funções, bem como os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso, que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados em 9 de Outubro e membros que representem oficialmente selecções nacionais organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição (art.º 85.º)**

No acto de votação, o cidadão deve indicar o seu n.º de inscrição no recenseamento e o seu nome, entregando ao Presidente o documento de identificação, bem como o documento autenticado pelo seu superior hierárquico ou entidade patronal, conforme os casos, para fazer prova bastante do impedimento invocado (n.º 2, do art.º 85.º).

O cidadão receberá do Presidente da C.M.:

- 2 envelopes (um branco e um azul);
- 1 boletim de voto

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto – em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) – o eleitor dobrá-lo-á em quatro e **introduzi-lo-á no envelope branco** que deverá fechar adequadamente (n.º 5, do art.º 85.º).

Este envelope (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) será a seguir **introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto** (n.º 6, do art.º 85.º).

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo Presidente da C.M. e pelo eleitor e deverá ser endereçado à mesa de voto do eleitor, ao cuidado da

respectiva J.F.. Deverá ser enviado pelo Presidente da C.M., por correio registado, **o mais tardar até ao dia 5 de Outubro** (n.ºs 6 e 9, do art.º 85.º).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto (modelo **ALRAM-19**), do qual constam o seu nome, residência, n.º do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, n.º de inscrição no recenseamento eleitoral e assembleia de voto a que pertence, devendo este documento ser assinado pelo Presidente da C.M. e autenticado com o carimbo ou selo branco do município (n.º 7, do art.º 85.º).

O Presidente da C.M. elabora uma **acta das operações efectuadas**, da qual constam obrigatoriamente o nome, n.º de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado e envia cópia da mesma à assembleia de apuramento geral (n.º 8, do art.º 85.º).

De notar que se consideram “agentes de forças e serviços de segurança interna” aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 25.º, da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto (Lei de Segurança Interna): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica e Serviço de Informações de Segurança.

## **A.2. VOTO ANTECIPADO DOS DOENTES INTERNADOS E PRESOS (ART.º 86.º)**

Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto, bem como os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos, **devem requerer ao Presidente da C.M. do município em que se encontram recenseados, até ao dia 19 de Setembro, a documentação necessária ao exercício do direito de voto** (n.º 1, do art.º 86.º).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor ou, na sua falta certidão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo director do estabelecimento prisional, conforme os casos. (modelo **ALRAM-14**)

**Até ao dia 22 de Setembro**, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de recepção:

- um boletim de voto;
- um envelope de cor branca;
- um envelope de cor azul.

Esta documentação deverá ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (n.º 2, alínea a), do art.º 86.º) – modelo **ALRAM-15**).

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, **até à mesma data**, ao Presidente da C.M. da área do hospital ou prisão, por correio registado com aviso de recepção, a relação nominal destes eleitores bem como indicação dos hospitais ou prisões abrangidos (n.º 2, alínea b), do art.º 86.º – modelo **ALRAM-16**).

**Até 23 de Setembro** o Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital ou prisão onde haja voto antecipado notifica as listas concorrentes, para nomeação de delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização, devendo as listas transmitir ao Presidente da C.M., **até 25 de Setembro**, o nome dos delegados nomeados para fiscalizar estas operações (n.ºs 3 e 4, do art.º 86.º – modelos **ALRAM-17 e 18**).

**Entre 26 e 29 de Setembro** o Presidente da C.M. onde se situe o hospital ou prisão recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director e aos delegados das listas (n.º 5, do art.º 86.º).

O Presidente da C.M. pode, excepcionalmente, fazer-se substituir para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados e presos, por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado (n.º 6, do art.º 86.º).

A votação destes eleitores deverá obedecer, com as necessárias adaptações, resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares ou prisionais, às normas estabelecidas para o voto antecipado previsto no art.º 85.º (ver ponto A.1 – art.º 85.º, n.ºs 4 a 10).

Cabe aqui uma chamada de atenção para a necessidade do **envio dos votos antecipados ser feito com a máxima brevidade**, por forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respectivas mesas eleitorais.

### **A.3. VOTO ANTECIPADO DOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR (ART.º 87.º)**

Os estudantes do ensino superior recenseados na Região e a estudar no continente ou na Região Autónoma dos Açores, **devem requerer ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, até ao dia 19 de Setembro, a documentação necessária ao exercício do direito de voto** (n.º 1, do art.º 87.º).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento, passado pelo estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado ou inscrito. (modelo **ALRAM-14-A**)

**Até ao dia 22 de Setembro**, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de recepção:

- um boletim de voto;
- um envelope de cor branca;
- um envelope de cor azul.

Esta documentação deverá ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (n.º 2, alínea a), do art.º 87.º) – modelo **ALRAM-15-A**).

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, **até à mesma data**, ao Presidente da C.M. onde se situa o estabelecimento do ensino superior, por correio registado com aviso de recepção, a relação nominal destes eleitores (n.º 2, alínea b), do art.º 87.º – modelo **ALRAM-16-A**).

**Até 23 de Setembro**, o Presidente da C.M. em cuja área se situa o estabelecimento do ensino superior, em que o eleitor se encontre matriculado ou inscrito, notifica as listas concorrentes, para nomeação de delegados, devendo as listas transmitir ao Presidente da C.M., **até 25 de Setembro**, o nome dos delegados nomeados para fiscalizar estas operações (n.ºs 3 e 4, do art.º 87.º – modelo **ALRAM-17**).

**Entre as 9 e as 19 horas do dia 30 de Setembro os estudantes em causa deslocam-se aos paços do concelho do município em que se situar o respectivo estabelecimento de ensino superior para aí exercerem o seu direito de voto** na presença do Presidente da C.M. ou do vereador por ele designado (n.º 5, do art.º 87.º).

A votação destes eleitores deverá obedecer, com as necessárias adaptações, às normas estabelecidas para o voto antecipado previsto no art.º 85.º (ver ponto A.1 – art.º 85.º, n.ºs 3 a 8).

Cabe aqui uma chamada de atenção para a necessidade do **envio dos votos antecipados ser feito com a máxima brevidade**, por forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respectivas mesas eleitorais.

Nota: Sobre esta matéria vejam-se os modelos **ALRAM-14 a ALRAM-21** cuja execução cabe às Câmaras Municipais.

## **B. BOLETINS DE VOTO (ART.º 102.º, N.º 7)**

Após o acto eleitoral, a partir de 10 de Outubro, o Presidente da C.M. deverá prestar contas ao Representante da República dos boletins de voto que lhe tenham sido devolvidos pelos presidentes das assembleias ou secções de voto (boletins de voto não utilizados e os boletins deteriorados ou não inutilizados pelos eleitores).

### **3.5. NOTAS FINAIS**

1. Lembra-se que, **desde a data de apresentação de candidaturas até ao dia da eleição, os candidatos que sejam Presidentes da C.M. ou que legalmente os substituam, suspendem obrigatoriamente o seu mandato** (art.º 9.º da LEALRAM).

**2. Transmissão dos resultados para o escrutínio provisório:**

Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. organizar um esquema especial de **funcionamento no próprio dia da eleição** para a transmissão dos resultados do escrutínio.

**3. Recepção da documentação provinda das mesas:**

Entende-se como útil a centralização na C.M. da **recepção de todo o material vindo das mesas (em pacotes diferentes)**. Deste modo os **Presidentes das Assembleias ou Secções de voto** devem entregar na respectiva C.M., no final da votação, o referido material que se destina a três entidades distintas, a saber, **Câmara Municipal, Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Geral**.

Com esse objectivo deve o Presidente da C.M. promover as adequadas diligências no sentido de obter a necessária colaboração do Representante da República e do Juiz de Direito da Comarca.



## 4. INTERVENÇÃO DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA

### 4.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

No final do processo de apresentação de candidaturas, quando não haja reclamações, ou decididas as que tenham sido apresentadas, é enviada cópia das listas admitidas ao Representante da República na Região Autónoma da Madeira (art.º 33.º, n.ºs 5 e 6).

Imediatamente após o sorteio das listas apresentadas, o Representante da República recebe cópia do respectivo auto (art.º 34.º, n.º 3). O sorteio realiza-se no **dia 31 de Agosto**.

Decorridos os prazos do contencioso de apresentação das candidaturas, o Representante da República recebe, o mais tardar **até ao dia 20 de Setembro, cópia das listas definitivamente admitidas**, para afixação à porta do gabinete do Representante da República e de todas as Câmaras Municipais do círculo (art.º 39.º, n.º 1) (modelo **ALRAM-1**).

### 4.2. DESISTÊNCIAS DE LISTAS

No caso de desistência de listas, o que pode acontecer **até dia 6 de Outubro**, o Representante da República na Região Autónoma da Madeira recebe a respectiva comunicação do Juiz, devendo dar desse facto a maior publicidade e conhecimento directo às Câmaras Municipais para que estas as comuniquem às mesas eleitorais. A Câmara elabora Edital (modelo **ALRAM-4**) a fim de ser afixado à porta das Assembleias de Voto (art.º 42.º, n.ºs 1 e 2).

### 4.3. CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO

**Até ao dia 4 de Setembro** o Presidente da Câmara Municipal determina os desdobramentos das secções de voto (art.º 43.º, n.º 3).

Os **recursos** serão interpostos **até 6 de Setembro** para o Representante da República na Região Autónoma da Madeira, que decide em igual prazo (art.º 43.º, n.º 4).

**Até ao dia 8 de Setembro** o Representante da República na Região Autónoma da Madeira decide definitivamente os eventuais recursos de decisões dos Presidentes das Câmaras Municipais relativas aos desdobramentos das assembleias de voto (art.º 43.º, n.º 4). (modelo **ALRAM-5**)

**A partir de 8 de Setembro é afixado o mapa definitivo das assembleias e secções de voto nas câmaras municipais** (art.º 43.º, n.º 5).

Compete ao presidente da Câmara Municipal determinar os locais em que funcionam as assembleias eleitorais (art.º 45.º, n.º 2).

#### **4.4. CAMPANHA ELEITORAL**

No âmbito da campanha eleitoral – que decorre entre os dias 25 de Setembro e 7 de Outubro – e para além das atribuições que, em geral, lhe são cometidas pelo Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto, (Direito de Reunião) compete ao Representante da República na Região Autónoma da Madeira :

- **Receber até 14 de Setembro** as comunicações dos proprietários de salas de espectáculos ou de outros recintos públicos para serem utilizados na campanha. Na falta de declaração pode requisitar as salas necessárias (art.º 68.º, n.º 1);
- Assegurar a cedência e o uso, para a campanha, de **edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e pessoas colectivas de direito público** repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes no círculo (art.º 72.º).
- Indicar, **até 21 de Setembro**, depois de ouvidos os mandatários das listas, **o horário de utilização de salas e recintos** para propaganda eleitoral (art.º 68.º, n.º 3).
- Receber os **avisos de realização de reuniões**, comícios, manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (art.º 62.º, alínea a));
- Ordenar, quando necessário, a **alteração de trajecto de desfiles** comunicando essa decisão às listas envolvidas e ao delegado da Comissão Nacional de Eleições (art.º 62.º, alínea d)).

#### **4.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO**

**Até ao dia 3 de Outubro** o Representante da República na Região Autónoma da Madeira recebe participação, dos presidentes das Câmaras Municipais, quanto à **nomeação dos membros das mesas** das assembleias/secções de voto (art.º 50.º, n.º 6).

#### **4.6. BOLETINS DE VOTO**

A impressão dos boletins é encargo do Estado, através do Representante da República na Região Autónoma da Madeira, competindo a sua execução à Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

O Representante da República remete os boletins de voto (e demais impressos eleitorais) aos presidentes das Câmaras Municipais de modo a que eles cumpram o preceituado no art.º 56.º, n.º 2, isto é, a tempo de serem entregues às mesas **até 3 dias antes da eleição** (art.º 102.º, n.º 5) (modelo **ALRAM-3**).

Juntamente com a documentação acima referida devem ser entregues às Câmaras Municipais novos exemplares dos editais já referidos no ponto 4.1. (modelo **ALRAM-1**), com as listas definitivamente admitidas, para serem afixados à porta e no interior das assembleias de voto (art.º 39.º, n.º 2).

De realçar a necessidade da adopção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins de voto e restante documentação eleitoral.

## 4.7. VOTAÇÃO

Quanto à votação propriamente dita, para além das medidas de segurança e do seu acompanhamento, compete ao Representante da República:

- Reconhecer a impossibilidade de a eleição se realizar em qualquer assembleia/secção de voto por motivo de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade devendo em consequência marcar novo acto eleitoral (art.º 97.º, n.º 3);
- Receber das mesas eleitorais, através da Câmara Municipal, os boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores (art.º 102.º, n.º 7).

Quanto a este ponto (recepção na noite das eleições do material eleitoral provindo das mesas) – e à semelhança do sucedido em anteriores eleições – entende-se útil e vantajosa a centralização nas Câmaras Municipais da recepção de todo o material que, como se sabe, se destina a três entidades distintas: Câmaras Municipais (depois Representante da República), Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Geral.

Com esse objectivo parece-nos adequado que localmente e sob impulso do Representante da República sejam adoptados critérios uniformes que redundem numa facilitação do processo e propiciem, nomeadamente, uma mais rápida chegada da documentação à Assembleia de Apuramento Geral.

## 4.8. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

- Compete ao Representante da República **designar dois professores de Matemática e 9 presidentes de mesa** que integram a Assembleia de Apuramento Geral (art.º 114.º, n.ºs 1 alíneas c) e d) e 2) comunicando essa decisão ao presidente **até ao dia 5 de Outubro**.

Essa Assembleia funciona no edifício designado pelo Representante da República, competindo àquela entidade apoiar o seu funcionamento e desempenhar um papel dinamizador na sua constituição atempada e funcionamento eficiente através de uma

estreita colaboração com o respectivo presidente (que é o Juiz do 1.º Juízo Cível da Comarca do Funchal), nomeadamente quanto à forma prática mais conveniente para a recepção do material provindo das assembleias de voto, tal como se referiu no ponto anterior.

- **Até ao dia 7 de Outubro** o Representante da República manda afixar editais dando conhecimento dos nomes dos cidadãos que fazem parte da A.A.G. (art.º 114.º, n.º 2) (modelo **ALRAM-45**);
- Findos os trabalhos, nos dois dias posteriores, o presidente da A. A. G. entrega ao Representante da República toda a documentação presente àquela assembleia de apuramento, para a conservar e guardar sob sua responsabilidade e dois exemplares da acta do apuramento geral. O terceiro exemplar da Acta é, em igual prazo, remetido à Comissão Nacional de Eleições (art.º 120.º, n.ºs 2 e 3).

O Representante da República conservará, de entre todo o material, as actas das diversas assembleias eleitorais e destruirá todo o restante assim que transcorridos os prazos de recurso, exceptuando-se as cópias dos cadernos eleitorais que serão remetidas às respectivas comissões recenseadoras (art.º 120.º, n.º 4).

O Representante da República envia à Comissão de Verificação de Poderes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um dos exemplares da acta de apuramento geral (art.º 121.º).

- Compete aos serviços de apoio do Representante da República passar certidões ou fotocópias da acta de apuramento geral a pedido dos candidatos, dos mandatários ou de qualquer partido político (art.º 123.º);
- De um modo genérico sugere-se que o Representante da República assegure o indispensável apoio ao funcionamento da Assembleia Apuramento Geral, nomeadamente no domínio administrativo (modelos **ALRAM – 36, 45, 46 e 47**).

## 5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área da logística, abrangendo:

- 1 a manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
2. os impressos de apoio à condução do processo eleitoral,
3. os impressos de apoio ao funcionamento das assembleias de voto no dia da eleição,
4. a distribuição dos boletins de voto e
5. as transferências de verbas para as autarquias locais e para compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto.

Estas considerações serão complementadas, através de ofício circular, nomeadamente quanto ao calendário de distribuição e aos prazos legais a respeitar.

Refere-se ainda a importância de divulgar, através da Internet, os locais de voto da próxima eleição através da publicação dos editais previstos no artigo 46º, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, dada a manifesta utilidade que reveste para os cidadãos e constituir um bom exercício de utilização de recursos tecnológicos disponíveis na generalidade dos Municípios.

### 5.1. EQUIPAMENTO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, de forma a repor as adequadas condições de utilização.

Para a presente eleição, no âmbito do programa de renovação em curso não está prevista a distribuição de mobiliário eleitoral.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única assembleia de voto, sem prejuízo de se efectuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à assembleia de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- 1 650 boletins de voto no modelo “prisma de base quadrada”
- 2 000 boletins de voto no modelo “tronco de pirâmide”.

A eventual distribuição de mais do que uma urna por assembleia de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos actos eleitorais.

Como orientação geral para freguesias com mais de 1000 inscrições, excepcionando-se apenas os casos resultantes da dispersão geográfica, o número mínimo de eleitores a abranger não deverá ser inferior a 500, por secção de voto.

Mais informação relevante v. Capítulo 3. Intervenção das Câmaras Municipais, ponto 3.2.

## 5.2. DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À CONDIÇÃO DA ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades a distribuir pelas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia são indicados em anexo. Todos os documentos a exemplo do sucedido em anteriores eleições estarão disponíveis para descarga a partir do ‘site’ da DGAI – [www.dgai.mai.gov.pt](http://www.dgai.mai.gov.pt).

- **Guia prático das operações eleitorais** (inclui os “modelos” de editais e outros documentos necessários);
- Quadro cronológico;
- Legislação actualizada;
- **Desdobráveis “Voto antecipado”** – informação destinada aos eleitores que podem recorrer a esta modalidade de votação (artigo 84.º), a saber:

1 – Podem votar antecipadamente:

- a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso, que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- e) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;
- f) Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição.

2 – Podem, ainda, votar antecipadamente os estudantes do ensino superior recenseados na Região e a estudar no continente ou na Região Autónoma dos Açores.

3 – Podem ainda votar antecipadamente os seguintes eleitores recenseados na Região e deslocados no estrangeiro:

- a) Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas;

- b) Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- c) Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
- d) Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio.

4 – Podem ainda votar antecipadamente os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados no número anterior.

5 – Só são considerados os votos recebidos na sede da junta de freguesia, correspondente à assembleia de voto em que o eleitor deveria votar, até ao dia anterior ao da realização da eleição.

6 – As listas concorrentes à eleição podem nomear, nos termos gerais, delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado, os quais gozam de todas as imunidades e direitos previstos no artigo 54.º.

### **5.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS (DIA DA ELEIÇÃO)**

Estes documentos e impressos são remetidos às C.M. e compreendem:

- Manual dos membros das mesas eleitorais;
- Caderno destinado às actas das operações eleitorais;
- Relações numéricas para contagem de descargas e de votos nas listas (RNCD), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN).

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às actas, deverá ser, previamente, assinado pelo Senhor Presidente da C.M. n.º 1, art.º 56º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro.

### **5.4. BOLETINS DE VOTO**

A impressão dos boletins de voto é encargo do Estado, através do Representante da República na Região Autónoma da Madeira, competindo a sua execução à Imprensa Nacional – Casa da Moeda, SA.

O Representante da República na Região Autónoma da Madeira remete a cada presidente da Câmara os boletins de voto.

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, a reserva legal de 20% (n.º 6, art.º 102.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro e uma margem adicional para contemplar o voto antecipado).

Está também contemplada uma reserva no Gabinete do Representante da República para eventuais situações de emergência.

Deve dar-se especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de voto e ao preceituado no n.º 2 do art.º 56º da Lei atrás citada, quanto à entrega dos boletins de voto a cada presidente de Junta de Freguesia, até 3 dias antes do dia da eleição.

São ainda enviados boletins de voto ampliados, na proporção de 2 exemplares por assembleia ou secção de voto, para afixação, imediatamente antes da abertura da votação.

## **5.5. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS**

### **5.5.1. PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS**

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, por conta da dotação inscrita no orçamento da DGAI, destina-se a despesas com a preparação e realização da eleição.

A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento;
- reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que “a verba transferida... poderá se redistribuída pelas freguesias ...” e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que “ não havendo distribuição... nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efectuada”, recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efectiva intervenção da J.F. na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc.

Embora a legislação anteriormente referida não o preveja, como acontece relativamente ao Recenseamento Eleitoral (Decreto-Lei n.º 162/79, de 30 de Maio), seria útil a remessa à DGAI do mapa relativo à movimentação dos valores transferidos para as freguesias, de modo a permitir, em próximos actos, a ponderação dos coeficientes relativos à verba por concelho (x), verba por eleitor (y) e verba por freguesia (z), a partir dos dados fornecidos pelas C.M.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

### **5.5.2. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO**

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10º da Lei n.º 22/99, de 21 de Abril, é suportado por verba a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna/DGAI que efectuará as necessárias transferências para os municípios.

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação nos termos legalmente estabelecidos (art.º 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de Abril).

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (nº 2 do artigo 51º Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade, nos termos previstos no n.º 5 do mesmo artigo – vd modelo de certidão de exercício de funções de membro de mesa inserto no presente Guia Prático.

Tendo em vista determinar o montante exacto a transferir para os municípios, nos termos do artigo 10.º da Lei acima citada, importa que a Câmara Municipal comunique, à Administração Eleitoral, logo que conhecido, o número de membros de mesa que exerceram funções no dia da eleição.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.



## **6.** **ANEXOS**



REPRESENTANTE  
DA REPÚBLICA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DA MADEIRA

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

REPRESENTANTE DA REPÚBLICA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# EDITAL

## LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

\_\_\_\_\_, faz público, nos termos do art.º 39.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, que foram definitivamente admitidas à eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, as seguintes listas:

\_\_\_\_\_  
(denominação da lista)

Candidatos: \_\_\_\_\_  
(nome)  
\_\_\_\_\_  
(nome)  
\_\_\_\_\_  
(nome) etc.

\_\_\_\_\_  
(denominação da lista)

Candidatos: \_\_\_\_\_  
(nome)  
\_\_\_\_\_  
(nome)  
\_\_\_\_\_  
(nome) etc.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Representante da República

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital é afixado à porta do edifício onde está instalado o Representante da República e de todas as Câmaras Municipais, e também à porta e no interior da assembleia ou secção de voto no dia da eleição (para este efeito são entregues ao presidente da mesa, com a restante documentação eleitoral).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
REPRESENTANTE DA REPÚBLICA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# EDITAL

## DESDOBRAMENTOS (DECISÃO)

\_\_\_\_\_, Representante da República da  
Região Autónoma da Madeira faz público, nos termos do n.º 4 do art.º 43.º da Lei Orgânica  
n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de  
Janeiro, que, tendo sido interposto recurso pela Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (ou por \_\_\_\_\_ eleitores da freguesia de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_) em relação à fixação dos desdobra-  
mentos da assembleia de voto na mesma freguesia, foi a seguinte a sua decisão:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Representante da República

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital é afixado à porta do edifício onde está instalado o Representante da República, da Câmara Municipal e Junta de Freguesia respectiva.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
REPRESENTANTE DA REPÚBLICA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

---

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
de \_\_\_\_\_

---

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

---

---

(fechado e lacrado)

**NOTA:** Neste sobrescrito ou pacote serão remetidos os boletins de voto, nos termos do n.º 5 do artigo 102.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro. Este sobrescrito conterá também os editais com as listas definitivamente admitidas.

INTERVENÇÃO  
DAS  
CÂMARAS MUNICIPAIS

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# EDITAL

## DESISTÊNCIA DE LISTA (S)

\_\_\_\_\_, Presidente da  
Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, faz público, que foi  
oficialmente comunicada a desistência da(s) seguinte(s) lista(s):

\_\_\_\_\_ (partido) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (partido) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** A afixar nos locais de estilo e no dia das eleições à entrada das assembleias ou secções de voto depois de comunicação do Representante da República.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# EDITAL

## DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

\_\_\_\_\_, Presidente da  
Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ faz público, nos termos e para os efeitos  
do n.ºs 3 e 4 do artigo 43.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada  
pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, que a assembleia de voto da freguesia de  
\_\_\_\_\_ foi desdobrada em \_\_\_\_\_ secções de voto que funcionarão nos  
locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 – \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_  
Secção de voto n.º 2 – \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_  
etc.

Nos termos da mesma disposição mais torna público que desta decisão podem recorrer, no  
prazo de dois dias, para o Representante da República, a Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10  
eleitores inscritos no recenseamento dessa freguesia.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital será afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das  
Juntas de Freguesia do Município.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# EDITAL

## MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do n.º 5 do artigo 43.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, torna-se público que na área deste concelho funcionarão as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de \_\_\_\_\_

Secção de voto n.º 1 – \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_

Secção de voto n.º 2 – \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Freguesia de \_\_\_\_\_

Secção de voto n.º 1 – \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_

Secção de voto n.º 2 – \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_

etc.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# EDITAL

**LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES  
DE VOTO E N.ºS DE INSCRIÇÃO DOS ELEITORES QUE NELAS VOTAM**

Freguesia de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, que as secções de voto da freguesia de \_\_\_\_\_ funcionarão a partir das 08.00 horas do dia 9 de Outubro de 2011 no(s) seguinte(s) local(ais):

Secção de voto n.º 1: \_\_\_\_\_ (local)  
(eleitores com os n.ºs de inscrição no recenseamento compreendidos entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ )

Secção de voto n.º 2: \_\_\_\_\_ (local)  
(eleitores com os n.ºs de inscrição no recenseamento compreendidos entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

- NOTA:** 1. No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto o edital conterà apenas:  
"A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento desta freguesia funcionará em (local) \_\_\_\_\_"
2. Este modelo de edital deverá ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respectivas freguesias e da sede do município.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

FREGUESIA DE \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# EDITAL

## DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa de assembleia de voto da freguesia de \_\_\_\_\_ os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º _____		
Presidente _____	n.º de inscrição _____	
Suplente _____	» _____	
Secretário _____	» _____	
Escrutinador _____	» _____	
Escrutinador _____	» _____	

Secção de voto n.º \_\_\_\_\_

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento na preterição dos requisitos fixados na lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de 48 horas após a designação sendo no entanto elaborado pela Câmara Municipal, que o enviará às Juntas de Freguesia.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# ALVARÁ

## NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

\_\_\_\_\_, Presidente da  
Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, nomeia, nos termos do n.º 6 do artigo 50.º,  
da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica  
n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, e com referência aos cargos desempenhar, os cidadãos abaixo  
indicados para membros da Mesa (da Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_), da Assembleia de  
Voto da Freguesia de \_\_\_\_\_ deste município.

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, deve ser enviada até 5 dias antes do dia da eleição cópia deste alvará ao Representante da República e à Junta de Freguesia.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

(OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS)

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

(morada) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Exm.º Senhor

Conforme poderá verificar pela cópia do alvará de nomeação afixado na Câmara Municipal foi nomeado para o honroso cargo de membro de mesa da (Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_) da Assembleia de voto da freguesia de \_\_\_\_\_ que funcionará em \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_.

De acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 47.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, o desempenho das funções de membro de mesa é obrigatório.

Caso não possa desempenhar, por motivo de força maior ou justa causa, as funções para que foi designado deve contactar, o mais tardar até 3 dias antes do acto eleitoral, o Presidente da Câmara Municipal e justificar essa impossibilidade (art.º 47.º n.ºs 5, 6 e 7 da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro).

Mais se informa que os membros das mesas são dispensados do dever de comparência ao respectivo emprego ou serviço no dia das eleições e no dia seguinte, não perdendo, por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias (art.º 51.º n.º 5).

No dia da eleição deve comparecer no local de funcionamento da Secção de Voto para que foi nomeado, pelas 07.00 horas.

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos de recenseamento da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 47.º, n.º 3).

O desempenho das funções de membro da mesa é obrigatório nos termos do n.º 4 do artigo 47.º.

Esta comunicação deve ser feita o mais cedo possível face ao estatuído no art.º 50.º, n.º 7.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# EDITAL

## SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, faz público, que nos termos das disposições conjugadas constantes dos n.ºs 2 e 7 do artigo 50.º e, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, que passa(m) a desempenhar as funções demembro(s) da mesa da secção de voto n.º \_\_\_\_\_ da assembleia de voto da freguesia de \_\_\_\_\_ deste município o(s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Este edital deve ser enviado, imediatamente a seguir à sua publicação, ao Representante da República e à Junta de Freguesia.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_  
da Freguesia de \_\_\_\_\_

---

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

---

Este sobrescrito contém \_\_\_\_\_ boletins de voto e os editais com as lista definitivamente admitidas.

**NOTA:** De acordo com o n.º 6 do artigo 102.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, este sobrescrito deve conter os boletins de voto, em número igual aos dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto mais 20%; deve ser lacrado e entregue ao presidente da mesa até 3 dias antes da eleição; este só o pode abrir no próprio dia da eleição, após o início dos trabalhos da assembleia ou secção de voto a que respeita, devendo verificar, se o número de boletins indicado corresponde ao que vem dentro.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

---

# EDITAL

## LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

\_\_\_\_\_, Presidente da  
Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, torna público que, nos termos do art.º 7.º  
da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os  
seguintes:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

etc.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital deve ser afixado até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral.

INTERVENÇÃO  
DA  
CÂMARA MUNICIPAL  
VOTO ANTECIPADO



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

## ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
de \_\_\_\_\_

ASSUNTO: ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA  
MADEIRA - 9 de Outubro de 2011 - VOTO ANTECIPADO. REQUERIMENTO.

\_\_\_\_\_, eleitor n.º \_\_\_\_\_ da freguesia  
de \_\_\_\_\_ desse município, nos termos do n.º 1 do artigo  
86.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica  
n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, vem requerer a V.Ex.<sup>a</sup> o envio da documentação necessária ao  
exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada:

\_\_\_\_\_ \*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento.\*\*

Com os melhores cumprimentos.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar ou prisional

\*\* emitido por: a) doentes internados - médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar;  
b) presos - director do estabelecimento prisional.

**NOTA:** Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até dia 19 de Setembro.

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO OU PRESO) AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO  
MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (N.º 1 DO ART.º 86.º).



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

## ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
de \_\_\_\_\_

ASSUNTO: ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA  
MADEIRA - 9 de Outubro de 2011 - VOTO ANTECIPADO. REQUERIMENTO.

\_\_\_\_\_, eleitor n.º \_\_\_\_\_ da freguesia  
de \_\_\_\_\_ desse município, nos termos do n.º 1 do artigo  
87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica  
n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, vem requerer a V.Ex.<sup>a</sup> o envio da documentação necessária ao  
exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada:

\_\_\_\_\_ \*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão de eleitor;
- documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado ou inscrito.

Com os melhores cumprimentos.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\* morada (indicando freguesia e concelho)

**NOTA:** Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até dia 19 de Setembro.

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR) AO PRESIDENTE DA CÂMARA  
DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (N.º 1 DO ART.º 87.º).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

Exmo. Senhor

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome e endereço) \_\_\_\_\_

**ASSUNTO: ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DA MADEIRA - 9 de Outubro de 2011 - VOTO ANTECIPADO.  
ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
DO DIREITO DE VOTO.  
DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.**

Em cumprimento do disposto na alínea a) dos n.º 2 do artigo 86.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, e em resposta ao seu requerimento junto remetemos:

- um boletim de voto;
- um sobrescrito de cor branca;
- um sobrescrito de cor azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma norma, a documentação que nos remeteu:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento.

Deve aguardar a presença nesse estabelecimento do Presidente da Câmara Municipal entre os dias 26 e 29 de Setembro para proceder ao exercício do seu direito de voto.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_

**NOTA:** Esta resposta deve ser remetida até ao dia 22 de Setembro por correio registado com aviso de recepção.

MODELO DE COMUNICAÇÃO A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RESIDÊNCIA AO ELEITOR (DOENTE INTERNADO OU PRESO) QUE VOTA ANTECIPADAMENTE (ARTº 86.º, N.º 2 a)).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

Exmo. Senhor

\_\_\_\_\_ (nome e endereço) \_\_\_\_\_

**ASSUNTO: ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DA MADEIRA - 9 de Outubro de 2011 - VOTO ANTECIPADO.  
ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
DO DIREITO DE VOTO.  
DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.**

Em cumprimento do disposto na alínea a) dos n.º 2 do artigo 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, e em resposta ao seu requerimento junto remetemos:

- um boletim de voto;
- um sobrescrito de côr branca;
- um sobrescrito de côr azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma norma, a documentação que nos remeteu:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão de eleitor;
- documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino.

No dia 30 de Setembro, entre as 9 e as 19 horas, deve dirigir-se aos paços do concelho do município onde se situe o seu estabelecimento de ensino, para proceder ao exercício do direito de voto.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

**NOTA:** Esta resposta deve ser remetida até ao dia 22 de Setembro por correio registado com aviso de recepção.

MODELO DE COMUNICAÇÃO A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RESIDÊNCIA AO ELEITOR (ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR) QUE VOTA ANTECIPADAMENTE (ARTº 87.º, N.º 2 a)).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
de \_\_\_\_\_

**ASSUNTO: ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DA MADEIRA – 9 de Outubro de 2011 - VOTO ANTECIPADO.  
RELAÇÃO NOMINAL E INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS  
HOSPITALARES E PRISIONAIS.**

Em cumprimento e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 86.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, informa-se V.Ex.ª que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto em estabelecimentos hospitalares e/ou prisionais da área desse município, são os seguintes:

\_\_\_\_\_ (Hospital/Prisão) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_ eleitor n.º \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_ eleitor n.º \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
 etc.

\_\_\_\_\_ (Hospital/Prisão) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_ eleitor n.º \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_ eleitor n.º \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
 etc.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

**NOTA:** Esta relação deve ser remetida até ao dia 22 de Setembro.

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DA RESIDÊNCIA DOS ELEITORES À C.M. ONDE OS ELEITORES SE ENCONTREM (ART.º 86.º, N.º 2, b)).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
de \_\_\_\_\_

ASSUNTO: ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DA MADEIRA - 9 de Outubro de 2011 - VOTO ANTECIPADO.  
RELAÇÃO NOMINAL DOS ELEITORES ESTUDANTES  
DO ENSINO SUPERIOR, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS  
NO N.º 1 DO ART.º 87.º, DA LEI ORGÂNICA N.º 1/2006, DE 13 DE FEVEREIRO.

Em cumprimento e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, informa-se V.Ex.ª que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto, nos termos do n.º 1 do art.º 87.º, são os seguintes:

\_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_ eleitor n.º \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_ eleitor n.º \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_ eleitor n.º \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
 etc.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

**NOTA:** Esta relação deve ser remetida até ao dia 22 de Setembro.

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ELEITORES, ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTREM RECENSEADOS À C.M. ONDE SE SITUAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO QUE FREQUENTAM (ART.º 87.º, N.º 2, b)).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

(nome da lista e morada)

\_\_\_\_\_

**ASSUNTO: ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DA MADEIRA - 9 de Outubro de 2011 - VOTO ANTECIPADO.  
NOTIFICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS.**

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 dos artigos 86.º e 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, notifica-se essa lista de que a nomeação de delegados para fiscalização das operações de voto antecipado deve ser feita até ao dia 25 de Setembro.

Mais se informa que os estabelecimentos hospitalares e prisionais da área deste município onde se realiza o voto antecipado dos eleitores doentes internados e presos são os seguintes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_

**NOTA:** Esta notificação deve ser efectuada até ao dia 23 de Setembro.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS LISTAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO (N.ºS 3 E 4 DOS ART.ºS 86.º E 87.º).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

Exmo. Senhor

\_\_\_\_\_ (delegados/directores  
dos estabelecimentos hospitalares/prisionais)

ASSUNTO: ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DA MADEIRA - 9 de Outubro de 2011 - COMUNICAÇÃO  
DOS LOCAIS DE EXERCÍCIO DO VOTO ANTECIPADO.

Em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 86.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, informa-se que serão os seguintes os locais, dias\* e horas de exercício do direito de voto antecipado na área deste município:

\_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_

etc. etc.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal de

\_\_\_\_\_

**NOTA:** \*Entre os dias 26 e 29 de Setembro.

MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS LISTAS E DIRECTORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO (ART.º 86.º, N.º 5).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# RECIBO COMPROVATIVO DE VOTO ANTECIPADO

Para os efeitos da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, se declara que \_\_\_\_\_ (nome do cidadão eleitor) \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ portador do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, inscrito na assembleia de voto (ou secção de voto de) \_\_\_\_\_, com o n.º \_\_\_\_\_, exerceu antecipadamente o seu direito de voto no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

O Presidente da Câmara Municipal de

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(assinatura e autenticação)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

**VOTO ANTECIPADO  
(FACE DO SOBRESCRITO AZUL )**

(Remetente):

Presidente da Câmara Municipal  
de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto  
a quem pertence o cidadão eleitor com o n.º de  
inscrição \_\_\_\_\_

Ao cuidado da Junta de Freguesia de

\_\_\_\_\_

Concelho de \_\_\_\_\_

**NOTA:** Neste sobrescrito deverá ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde está o boletim de voto) juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da eleição.

Este sobrescrito, devidamente fechado e lacrado – contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo – **deverá ser enviado por correio registado com aviso de recepção o mais tardar até ao 4.º dia anterior ao da eleição.**

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

VOTO ANTECIPADO  
( **VERSO DO SOBRESCRITO AZUL** )

Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

O Cidadão Eleitor \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# CREDENCIAL

(nome) \_\_\_\_\_, inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia de \_\_\_\_\_ com o n.º \_\_\_\_\_, portador do B. I./Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ é delegado/suplente de \_\_\_\_\_ (1) na assembleia/secção de voto n.º \_\_\_\_\_ da freguesia de \_\_\_\_\_ deste concelho na eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que se realiza no dia 9 de Outubro de 2011.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** <sup>(1)</sup> Lista ou candidatura.

<sup>(2)</sup> A preencher pela entidade emissora.

<sup>(3)</sup> A responsabilidade pelo preenchimento deste documento cabe aos partidos políticos ou coligações e deverá ser entregue na Câmara Municipal juntamente com uma relação de todos os seus delegados com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais.

INTERVENÇÃO  
DA  
JUNTA DE FREGUESIA/  
/COMISSÃO RECENSEADORA

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

JUNTA DE FREGUESIA DE \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

---

# CONVOCATÓRIA

## REUNIÃO DE DELEGADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS

\_\_\_\_\_, Presidente da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_ convoca os delegados dos partidos políticos/coligações concorrentes para, nos termos do n.º 1 do art.º 50.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, procederem à escolha dos membros das assembleias ou secções de voto em reunião que terá início às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ na sede da Junta de Freguesia.

O Presidente da Junta de Freguesia

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Esta convocatória deve ser complementada pelo contacto directo (p. ex. pela via postal) com os delegados indicados à Câmara Municipal pelos partidos/coligações.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

COMISSÃO RECENSEADORA / JUNTA DE

FREGUESIA DE \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia/Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_  
da Freguesia de \_\_\_\_\_

---

## **SOBRESCRITO OU PACOTE**

---

Este sobrescrito contém **2 cópias dos cadernos eleitorais**, um caderno destinado às actas das operações eleitorais e demais **impressos e mapas** que se torne necessário utilizar no acto da eleição.

**NOTA:** : Este sobrescrito deve ser entregue até 3 dias antes das eleições, como prescreve o artigo 55.º n.º 1 e 3 da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, conjugado com o artigo 58º nº 2 da Lei nº13/99.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

---

# RECIBO

Recebi, nos termos dos artigos 55.º e 56.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, do Presidente da Comissão Recenseadora/Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_

- duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- um caderno de actas;
- impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- os boletins de voto;

destinados à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Mesa  
Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_  
da Freguesia de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Toda esta documentação deve ser entregue o mais tardar até 3 dias antes da eleição.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

FREGUESIA DE \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

---

# EDITAL

## FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA

\_\_\_\_\_, Presidente desta  
Junta de Freguesia/Comissão Recensadora, faz público, nos termos do artigo 91.º da Lei  
Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de  
19 de Janeiro, que os seus serviços se encontram abertos no dia da eleição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Junta de Freguesia

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

INTERVENÇÃO  
DA  
ASSEMBLEIA DE VOTO

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# EDITAL

## CONSTITUIÇÃO DA MESA

\_\_\_\_\_, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, que pelas \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011 se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes membros:

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Mais faz públicos que nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto estão inscritos \_\_\_\_\_ eleitores. Para constar, e mais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia /Secção de voto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# EDITAL

## ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

\_\_\_\_\_, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, que pelas \_\_\_\_\_ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta eleição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
FREGUESIA DE \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

---

# SECÇÃO DE VOTO

## N.º \_\_\_\_\_

Do eleitor n.º \_\_\_\_\_

Ao eleitor n.º \_\_\_\_\_

**NOTA:** Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto.

Recomenda-se que a dimensão seja, no mínimo, A3.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_

---

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

---

(fechado e lacrado)

**NOTA:** Este sobrescrito destina-se a conter os boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores e deverá ser remetido fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição (n.º 7 do art.º 102.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro). Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo ALRAM-31.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# OFÍCIO

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Número de boletins de voto recebidos.  
Boletins de voto utilizados e inutilizados ou deteriorados.

O Presidente desta secção de voto recebeu \_\_\_\_\_ boletins de voto para serem utilizados.

Junto se enviam \_\_\_\_\_ boletins de voto não utilizados e \_\_\_\_\_ inutilizados ou deteriorados pelos eleitores nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_ da freguesia de \_\_\_\_\_, conforme o disposto nos artigos 102.º e 106.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Este ofício será introduzido no sobrescrito de modelo ALRAM-30.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

---

# EDITAL

## NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO ENTRADOS

\_\_\_\_\_, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do n.º 4 do artigo 107.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, que o número de boletins de voto entrados na(s) urna(s) desta Assembleia de Voto/Secção de voto é de \_\_\_\_\_.

E para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal desta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# EDITAL

## VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA LISTA, VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS

\_\_\_\_\_, Presidente  
desta Assembleia de Voto/Secção de Voto faz público, nos termos do n.º 7 do artigo 108.º da Lei  
Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de  
19 de Janeiro, que é o seguinte o número de votos atribuídos a cada lista:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ votos  
(denominação da lista)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ votos  
(denominação da lista)

\_\_\_\_\_ etc. \_\_\_\_\_

Mais faz público que:

O n.º de votos em branco é de \_\_\_\_\_

O n.º de votos nulos é de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# OFÍCIO

Exmo. Senhor,  
Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

ASSUNTO: Remessa da documentação eleitoral.

Junto se remetem a V.Ex.<sup>a</sup> ao abrigo dos artigos 109.º e 112.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, a acta, cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos e boletins de voto sobre os quais houve reclamações ou protestos, depois de rubricados, e os demais documentos respeitantes à eleição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)**NOTA:** Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito ou pacote de modelo ALRAM-35.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

Exmo. Senhor,  
Presidente da Assembleia de Apuramento Geral

---



---

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

---

(fechado e lacrado)

**NOTA:** Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 109.º e 112.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, a conter **a acta, cadernos eleitorais e ainda os boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos**, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele conterá também o ofício de modelo ALRAM-34. Será remetido pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega, nas 24 horas imediatas ao apuramento.

A Assembleia de Apuramento Geral funciona no edifício para o efeito designado pelo Representante da República (Art.º 113.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

---

# RECIBO

Recebi do Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_ da Freguesia de \_\_\_\_\_ as actas, os cadernos eleitorais, os boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira fornecida ao abrigo dos art.º s 109.º e 112.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Assembleia de  
Apuramento Geral

---

(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

Exmo. Senhor  
Dr. Juíz de Direito da Comarca  
de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ASSUNTO: Envio de boletins de voto com votos válidos e votos em branco.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 110.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, junto remeto a V.Ex.<sup>a</sup> os boletins de voto que não foram objecto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Este ofício acompanhará o sobrescrito ou pacote lacrado (modelo ALRAM-38) que contém os boletins de voto a serem confiados à guarda do Juiz de Direito da Comarca, nas 24 horas imediatas ao apuramento, e que deverão mais tarde ser destruídos nos termos do n.º 2 do artigo 110º.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

Exmo. Senhor  
Dr. Juíz de Direito da Comarca  
de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

---

**SOBRESCRITO OU PACOTE**

---

(fechado e lacrado)

**NOTA:** Este sobrescrito destina-se a conter os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco. Deverá incluir também o ofício de modelo ALRAM-37 e ser lacrado.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

---

# DECISÃO DA MESA

Tendo sido apresentado por \_\_\_\_\_ à Mesa  
desta Assembleia de voto/Secção de voto a seguinte reclamação, protesto ou contraprotesto:

---

---

---

---

---

deliberou esta mesa, por maioria absoluta dos membros presentes, que:

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# CERTIDÃO

(DA DELIBERAÇÃO DA MESA SOBRE RECLAMAÇÕES, PROTESTOS  
OU CONTRAPROTESTOS)

Na sequência do requerimento elaborado por \_\_\_\_\_ delegado  
(suplente do delegado) da lista \_\_\_\_\_, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 53.º, da  
Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009,  
de 19 de Janeiro, certifica-se que:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

---

# CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

A mesa da Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_  
da Freguesia de \_\_\_\_\_

Certifica que às \_\_\_\_ horas e \_\_\_\_ minutos de hoje, se faz afixar na porta principal do edifício onde  
está instalada, o edital tornando público

---

---

---

---

---

---

---

---

Por ser verdade, se passa a presente certidão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

---

# CERTIDÃO

A solicitação do próprio certifica-se que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, eleitor n.º \_\_\_\_\_ desta freguesia exerceu o seu  
direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Esta certidão poderá ser autenticada, se tal for solicitado pelo eleitor, pela Junta de Freguesia.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# CERTIDÃO

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

Na sequência do requerimento elaborado por \_\_\_\_\_,  
que comprovei ser membro desta mesa eleitoral através da apresentação do competente alvará  
de nomeação, certifico, para os efeitos do artigo 51.º, n.º 5, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de  
Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, que o mesmo  
exerceu essas funções.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Esta certidão deverá acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no artigo  
51.º, n.º 5 (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência ao respectivo emprego ou  
serviço no dia da eleição e no dia seguinte).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_  
SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# CERTIDÃO

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DE LISTA)

Na sequência do requerimento elaborado por \_\_\_\_\_,  
que comprovei ser delegado/suplente da lista \_\_\_\_\_  
a esta Assembleia/Secção de voto através da apresentação da competente credencial, certifico,  
para efeitos do artigo 54.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e  
republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, que o mesmo exerceu essas funções.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Esta certidão deverá acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art.º 51.º, n.º 5 da Lei Orgânica  
n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# EDITAL

## DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

\_\_\_\_\_, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 114.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, que foram designados para desempenhar funções de membros da Assembleia de Apuramento Geral os seguintes cidadãos:

Presidente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Secretário \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Este edital é afixado à porta do edifício que o Representante da República para o efeito designar, imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleição).

ASSEMBLEIA  
DE APURAMENTO  
GERAL

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# EDITAL

## APURAMENTO GERAL

\_\_\_\_\_, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral faz público, nos termos do art.º 119.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, que é o seguinte o resultado do apuramento efectuado:

N.º total de eleitores inscritos	_____	_____
N.º total de votantes	_____	_____
N.º de votos	_____	_____
	(denominação da lista)	_____
	_____	_____
	(denominação da lista)	_____
	_____	_____
	(denominação da lista)	_____
		etc.
N.º de votos em branco	_____	_____
N.º de votos nulos	_____	_____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

# CERTIDÃO

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE  
APURAMENTO GERAL)

\_\_\_\_\_, Presidente  
da Assembleia de Apuramento Geral certifica, para os efeitos do n.º 4 do Art.º 114.º da  
Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica  
n.º 1/2009, de 19 de Janeiro, que \_\_\_\_\_  
exerceu funções de membro desta assembleia entre os dias \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

O Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

# CRITÉRIOS E QUANTIDADES DOS IMPRESSOS A DISTRIBUIR

**CRITÉRIOS E TIRAGENS DOS IMPRESSOS A DISTRIBUIR  
ATRAVÉS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS  
(LEI ORGÂNICA N.º 1/2006, DE 13 DE FEVEREIRO,  
COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI ORGÂNICA  
N.º 1/2009, DE 19 DE JANEIRO)  
DISTRIBUÍDO DIRECTAMENTE A TODAS AS ENTIDADES**

**1. Guia Prático (GP)**

*Critério:* 5 exemplares Gab Representante da República / 2 Direcções-Regionais (DReg)/  
1 Tribunal Comarca Funchal;  
3 exemplar por Câmara Municipal (CM)  
1 exemplar por Junta de Freguesia (JF)

*Tiragem* 150

**2. Quadro cronológico (QC)**

*Critério:* 5 exemplares Gab Representante da República / 2 Direcções-Regionais (DReg)/  
1 Tribunal Comarca Funchal;  
3 exemplar por Câmara Municipal (CM)  
1 exemplar por Junta de Freguesia (JF)

*Tiragem* 150

**3. Legislação eleitoral (LG)**

*Critério:* 5 exemplares Gab Representante da República / Direcções-Regionais (DReg)/  
Tribunal Comarca Funchal;  
3 exemplares por CM Madeira (1 exemplar restantes CM)  
1 exemplares por JF

*Tiragem* 1 000

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
9 DE OUTUBRO DE 2011



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

**4. Desdobrável Voto Antecipado 'Razões Profissionais' (RP)**

*Critério:* 20 exemplares por CM  
2 exemplares por JF  
restantes exemplares distribuídos directamente ao Estado Maior do Exército,  
Força Aérea e Armada, GNR, PSP e Sindicatos

*Tiragem* 4 500

**5. Desdobrável Voto Antecipado 'Doentes' (VD)**

*Critério:* 5 exemplares por CM  
2 exemplares por JF  
restantes exemplares distribuídos directamente às Administrações Regionais de  
Saúde e Hospitais

*Tiragem* 2 500

**6. Desdobrável Voto Antecipado 'Presos' (VP)**

*Critério:* 5 exemplares por CM  
2 exemplares por JF  
restantes exemplares distribuídos directamente aos Estabelecimentos Prisionais

*Tiragem* 1 500

**7. Desdobrável Voto Antecipado 'Estudantes' (VE)**

*Critério:* 20 exemplares por CM/DReg  
4 exemplares por JF  
100 exemplares por DReg  
restantes exemplares distribuídos directamente aos Estabelecimentos do Ensino  
Superior

*Tiragem* 5 500

**8. Desdobrável Voto 'Deslocados no estrangeiro' (DE)**

*Critério:* 20 exemplares por CM  
2 exemplares por JF  
120 exemplares COREPE  
120 exemplares IPAD

*Tiragem* 2 000

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
9 DE OUTUBRO DE 2011



**9. Cartaz anunciador (CA)**

2 formatos: A2 (420 x 594) – 800 exemplares  
A3 (297 x 420) – 1900 exemplares

*Critério:* 30 exemplares por RR/Direcção Regional  
30 exemplares por CM c/mais de 10000 eleitores  
20 exemplares por CM até 10000 eleitores  
15 exemplares por JF c/mais de 5000 eleitores  
10 exemplares por JF c/menos de 5000 eleitores  
restantes exemplares distribuídos directamente para os Hospitais, Centros de Saúde, Lojas de Cidadão, Centros de Emprego, Finanças Públicas, Centros Comerciais, Ordens Religiosas

*Tiragem* 2 700 exemplares

**10. Manual dos Membros das Mesas Eleitorais (MM)**

*Critério:* 5 exemplares por Gab Representante da República / Direcções-Regionais (DReg)/  
Tribunal de Comarca Funchal;  
5 exemplares por CM  
2 exemplares por secção de voto

*Tiragem* 650

**11. Actas das Operações Eleitorais ( AT )**

*Critério:* 2 exemplares por secção de voto

*Tiragem* 600

**12. Relações Numéricas para Contagem de Descargas e de Votos nas Listas ou Negativas (RNCD )**

*Critério:* 12 exemplares por secção de voto

*Tiragem* 3 900

**13. Relações Numéricas para Contagem de Votos em Branco (RNCVB)**

*Critério:* 2 exemplares por secção de voto

*Tiragem* 600

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
9 DE OUTUBRO DE 2011**



Eleição da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma da Madeira

---

**14. Relações Numéricas para Contagem de Votos Nulos (RNCVN)**

*Critério:* 2 exemplares por secção de voto

*Tiragem* 600

**QUADRO CRONOLÓGICO NO FIM**

